



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E ABIMAQ.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018

DAS PARTES

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN Quadra 1, Bloco D, Ed. Vega Luxury Design Offices, Torre Empresarial A, Asa Norte, CEP 70.711-04, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.988/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº 296.131.218-38 e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto, doravante denominada ABDI;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ, com sede na Avenida Jabaquara, 2.925, São Paulo/SP, CEP 04045-902, Planalto Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.390.209/0001-00, neste ato devidamente representada por seu Presidente Executivo, **JOSÉ VELLOSO DIAS CARDOSO**, CPF nº 089.628.508-18 e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e por seu Procurador, **HIROYUKI SATO**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, doravante designada simplesmente **ABIMAQ**, em conjunto denominadas como Partícipes.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Regulamento de Convênios da **ABDI**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações de aceleração, treinamento, pesquisa, prototipagem e fomento a Startups, inovação e cocriação com o setor produtivo para soluções práticas para a indústria, estimulando a competitividade e a inserção internacional da economia brasileira.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

Parágrafo Único. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I- Intercâmbio de informações coletadas pelas Instituições sobre os ecossistemas de startups brasileiro e internacional;
- II- Ações dinâmicas para o mapeamento dos atores do ecossistema;
- III- Lançamentos de Editais conjuntos para projetos de inovação tecnológica de Startups conectadas com Indústria;
- IV- Realização de eventos conjuntos para conexão e sensibilização da Indústria e Startups;
- V- Desenvolvimento de ações de treinamento, educação, aprendizagem Industrial e empreendedorismo;
- VI- Desconto em cursos / workshops e outras ações da ABIMAQ para os cadastrados nas ações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VII - Acesso da ABIMAQ às informações (que não sejam consideradas confidenciais) coletadas durante o Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VIII - Participação de número predeterminado dos cadastrados no Programa Nacional Conexão Startup Indústria nas ações do IPDMAQ Startups Labs.

Parágrafo Primeiro. Serão estabelecidos procedimentos e grupos de trabalho específicos para execução das questões relativas ao Programa de Conexão Startup-Indústria e da Plataforma IPDMAQ.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico, a ser assinado em data posterior, ainda não definida.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ABDI** assume integral e total responsabilidade sobre quaisquer tipos de direitos e reclamações que venham a surgir por parte de entidades públicas ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o objeto do presente, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade, estando a **ABIMAQ** isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Este Acordo não cria ou estabelece vínculo empregatício com relação ao pessoal que uma parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objetivo deste, para com a outra parte, correndo por conta exclusiva de cada empregador/contratante/partícipe, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, autoral ou qualquer outra.

Parágrafo Segundo. Em todas as questões relativas ao presente Acordo as partes agirão como partícipes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que



uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Acordo ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma das condições deste Acordo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

Parágrafo Quarto. Nenhuma alteração ou modificação a este Acordo será válida, a menos que acordada por escrito entre os Partícipes, por meio de Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto. Os Partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento das outras partes.

Parágrafo Sexto. A tolerância, por qualquer dos Partícipes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo. As disposições deste Acordo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir ou fazer cumprir, por si e por seus eventuais colaboradores, subcontratados e/ou subordinados, princípios éticos e normas que versem contra atos de corrupção tanto entre particulares como com servidores públicos, devendo observar, também, a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes comprometem-se, ainda que qualquer delas receba determinação em contrário de qualquer colaborador de outra Parte ou terceiros, a não pagar, oferecer, prometer ou receber qualquer vantagem financeira ou não financeira, doação, compensação, quantia ou coisa de valor (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, etc.) – direta ou indiretamente:

a) para autoridades públicas e/ou funcionários públicos e de entidades ou empresas estatais – nacionais ou estrangeiras – e/ou terceiros por estes indicados (ex.: partidos políticos, candidatos a cargos públicos, entidades do terceiro setor, familiares, etc.) e/ou seus representantes, a fim de influenciar suas decisões, acelerar ou retardar propositalmente seus atos, ou em troca de qualquer outro benefício para a Parte, para seus colaboradores, para si ou terceiros;



b) a qualquer diretor, funcionário ou terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviços, consultores, etc.) ou parentes, da outra Parte e/ou pessoas físicas e jurídicas envolvidas de qualquer forma na execução do Acordo.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes comprometem-se a dar conhecimento pleno desta cláusula e normas anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com elas na execução deste Acordo, previamente ao início de sua execução, e exigir que ajam da forma aqui estipulada.

Parágrafo Terceiro. Os Partícipes não admitirão qualquer forma de represália àqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes e do presente Acordo.

Parágrafo Quarta. Os Partícipes, seus diretores, sócios, prepostos ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel, bem como que visem:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou processo de compras de empresas privadas;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou processo de compras de empresas privadas;
- c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou processo de compras de empresas privadas, ou contrato delas decorrentes;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou processo de compras de empresas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela ABIMAQ:

JOSÉ VELLOSO DIAS CARDOSO
Presidente Executivo

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

HIROYUKI SATO
Procurador

Testemunhas:

RG:
CPF:

João A. S. Delgado
Diretor Executivo

RG:
CPF:

Anita T. Dedding

